

Às oito horas do dia vinte de dezembro de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto da Portaria Sesc nº 4.571/2018, composta pela servidora Eline dos Santos Ramos, Presidente da Comissão de Licitação, e pelos membros Analís Oliveira Teixeira e Denise Campos de Figueiredo. OBJETIVO: Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia quinze de outubro de dois mil e dezoito, com o objetivo registrar preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produtos para manutenção em piscina, higiene pessoal e para uso em lavanderia para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. DA DIVULGAÇÃO: Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico. DOS PRESENTES: Compareceram à sessão, os representantes: Sr. Matias Rodrigues dos Santos da empresa AMPLAMAR COMERCIO LTDA, Sr. Carlos das Graças Pacheco da empresa C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES. Quanto ao representante da empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA, em virtude do não comparecimento deste e que foi apresentado à Comissão novo credenciamento, foi credenciado nos termos do edital, a Sra. Sâmia Letícia Silva de Oliveira como representante da referida empresa. DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E MARCAS COTADAS: A Comissão de Licitação informou que em relação à análise das propostas e marcas, foi encaminhada lista de marcas a Nutricionista Maria de Fátima Lopes Brito e ao Químico Industrial Wysant Silva Rodrigues, para que estes analisassem, respectivamente, os itens referentes a materiais de limpeza e descartáveis e materiais de piscina e lavanderia, das marcas indicadas pelas empresas que eram divergentes das indicadas como de referência no instrumento convocatório, sendo que foi solicitado amostras para as empresas: A. DOS S. FRANCA FERREIRA, itens 03, 04, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 46, 47, 52, 53, 65, 75, 77, 78, 79 e 80, e a licitante não entregou amostras dos itens 11, 22, 23 e 77; AMPLAMAR COMERCIO LTDA, itens 76, 77, 78, 79 e 80, sendo que a licitante entregou amostras dos itens 77, 78, 79 e 80, a licitante também encaminhou e-mail à Comissão solicitando desistência do item 76, por ter cotado produto com capacidade divergente do solicitado no instrumento convocatório; e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES, itens 07, 11, 20, 74, 76, 77, 78, 79 e 80, sendo que a licitante entregou amostras dos itens 07, 11, 20, 74, 76, 77, 78; quanto às amostras dos itens 79 e 80, estas não foram aceitas pela Comissão, por não conterem as identificações básicas dos produtos, como marca do produto/fabricante, CNPJ da empresa que fabricou, data de fabricação, além de não estarem lacradas; S V DE S FERREIRA, itens 17, 19, 65, 76, 79 e 80, e a licitante não entregou amostras dos itens 79 e 80. Baseado na análise da Comissão de Licitação, em conjunto com os técnicos responsáveis, a Comissão de Licitação, informou por empresa os itens desclassificados e classificados com seus respectivos motivos: A empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA teve os itens 11, 22, 23 e 77 DESCLASSIFICADOS por não apresentar as amostras solicitadas; teve o item 76 DESCLASSIFICADO por apresentar a mesma marca indicada pela empresa S V DE S FERREIRA, cuja amostra foi analisada e

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N. Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: colsescma@gmail.com

No.



reprovada pela técnica responsável; teve de acordo com o parecer técnico as amostras dos itens 27, 52 e 53 REPROVADAS, pois não atenderam as necessidades da instituição e as amostras dos itens 78, 79 e 80 REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos como qualidade do produto (conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, informação/instrução) e marca (imagem do produto); e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 73, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90 e 92. A empresa AMPLAMAR COMERCIO LTDA teve os itens 39 e 70 DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição; teve os itens 17 e 19, DESCLASSIFICADOS por apresentarem a mesma marca indicada pela empresa S V DE S FERREIRA, cujas amostras foram analisadas e reprovadas pela técnica responsável; teve de acordo com o parecer técnico, as amostras dos itens 78, 79 e 80 REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos como qualidade do produto (conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, informação/instrução) e marca (imagem do produto); e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens 02, 11, 22, 23, 24, 27, 53, 77, 86 e 88. A empresa C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES teve os itens 79 e 80 DESCLASSIFICADOS, pois não entregou as amostras com as identificações básicas dos produtos, como marca do produto/fabricante, CNPJ da empresa que fabricou, a data de fabricação, além de não estarem lacradas; teve de acordo com o parecer técnico as marcas dos itens 03, 04, 05, 22, 23, 24, 35, 46, 47, 52 e 53 REPROVADAS, pois já foram analisadas/utilizadas anteriormente e não atenderam as necessidades da instituição; teve as amostras dos itens 07, 11 e 20 REPROVADAS, pois não atenderam as necessidades da instituição e amostras dos itens 76, 77 e 78 REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos como qualidade do produto (conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, informação/instrução) e marca (imagem do produto); e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para o item 74. A empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA não teve dos itens cotados itens desclassificados e não teve marcas reprovadas; e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para o item 14. A empresa S V DE S FERREIRA teve os itens 79 e 80 DESCLASSIFICADOS por não apresentar as amostras solicitadas; teve o item 78 DESCLASSIFICADO por apresentar a mesma marca indicada pela empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA, cuja amostra foi analisada e reprovada pela técnica responsável; teve de acordo com o parecer técnico as amostras dos itens 17, 19, 65 e 76 REPROVADAS, pois não atenderam aos critérios estabelecidos como qualidade do produto (conformidade com as normas específicas de segurança sanitária, informação/instrução) e marca (imagem do produto); e ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens 34, 39, 41, 55, 56, 58, 60, 68, 69, 71, 72, 91, 93 e 94. Quanto aos itens: 24 e 74, cotados pela empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA; 18 e 42, cotados pela empresa AMPLAMAR COMERCIO LTDA; 01, cotado pela empresa C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES; 16, 18 e 77, cotados pela empresa S V DE S FERREIRA, em que as licitantes são remanescentes, caso sejam declaradas vencedoras dos itens, deverão apresentar amostras, de acordo com o parecer dos técnicos responsáveis, no prazo estipulado no edital. DOS ITENS CANCELADOS: A Comissão CANCELOU os itens 10, 21, 87, 95 e 96, pois não houve cotação. CANCELOU os itens 35, 52, 76, 78, 79 e 80, pois as empresas que cotaram os itens tiveram as marcas ou amostras REPROVADAS, ficando OS itens sem cotação. DA ABERTURA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A Presidente da Comissão solicitou que os presentes verificassem os lacres dos envelopes de documentação de habilitação que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade, realizou a abertura das documentações das empresas classificadas em primeiro lugar: A. DOS S. FRANCA FERREIRA, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES, HIDRODOMI DO BRASILA INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA e S V DE S FERREIRA, grampeou os documentos,

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N. Quadra 24. Bairro Jardim Renascença II - São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: colsescma@gmail.com



colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL, e considerando que as documentações de habilitação da empresa S V DE S FERREIRA não estavam numeradas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação, numerou os documentos, totalizando 32 páginas, conforme estabelece o subitem 5.6.1 (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão) do edital. E, considerando ainda que as documentações de habilitação apresentadas pela empresa C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES não estavam numeradas corretamente, a Presidente da CPL solicitou que o representante presente renumerasse as documentações conforme estabelece o subitem 5.6.1 do edital. Em seguida, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações, perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes e todos os representantes informaram que não havia contestações. Após análise das documentações de habilitação, a Comissão declarou as empresas A. DOS S. FRANCA FERREIRA, AMPLAMAR COMERCIO LTDA e C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES HABILITADAS no certame. A empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DOMISSAMEANTES LTDA apresentou atestado de capacidade técnica atendendo parcialmente ao estipulado no subitem 5.3.1 do edital, assim, a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DOMISSAMEANTES LTDA foi HABILITADA no certame apenas para itens referentes a produtos de uso em piscina, pois apresentou atestado compatível apenas com esses itens. A empresa S V DE S FERREIRA não apresentou o documento solicitado no subitem 5.3.2 (Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza, de manutenção de piscina e de uso em lavanderia.) do edital, assim, a empresa ficou INABILITADA no certame apenas para itens referentes a materiais de limpeza, manutenção de piscina e lavanderia. Com a inabilitação da empresa S V DE S FERREIRA, para os itens referentes a materiais de limpeza, manutenção de piscina e lavanderia, os itens 34, 39, 55, 56, 58, 71, 72, 91, 93 e 94 ficaram classificados para a empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA, remanescente dos itens. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: Os itens 09, 26, 29, 30, 33, 34, 44, 49, 50, 54, 55, 73, 84 e 89, cotados pela empresa A. DOS S. FRANCA FERREIRA ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão solicitou desconto para os itens, e a empresa ofertou desconto para o item 09, cujo valor era R\$ 121,76 (cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais); ofertou desconto para o item 26, cujo valor era R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos); ofertou desconto para o item 29, cujo valor era R\$ 106,84 (cento e seis reais e oitenta e quatro centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 100,00 (cem reais); ofertou desconto para o item 30, cujo valor era R\$ 64,39 (sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), e como o desconto do item não representa um valor muito acima se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão registrou o item para a referida empresa; ofertou desconto para o item 33, cujo valor era R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), e como o desconto do item não representa um valor muito acima se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão registrou o item para a referida empresa; não ofertou desconto para o item 34 e como a empresa remanescente também não ofertou, o item foi cancelado; não ofertou desconto para o item 44, e como não havia remanescente, o item foi cancelado; ofertou desconto para o item 49, cujo

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24.
Bairro Jardim Renascença II - São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: colsescma@gmail.com

om / &



valor era R\$ 22,87 (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos); ofertou desconto para o item 50, cujo valor era R\$ 16,96 (dezesseis reais e noventa e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos); ofertou desconto para o item 54, cujo valor era R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); ofertou desconto para o item 55, cujo valor era R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), ofertou desconto para o item 73, cujo valor era R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,00 (seis reais) e como o desconto do item não representa um valor muito acima se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão registrou o item para a referida empresa; não ofertou desconto para os itens 84 e 89 e como não havia remanescentes os itens foram cancelados. Os subitens 2.3 e 2.5 do item 02 e os itens 11, 23, 53 e 77, cotados pela empresa AMPLAMAR COMERCIO LTDA ficaram muito acima do valor de referência, então a Comissão solicitou desconto, e a empresa não ofertou desconto para o subitem 2.3 do item 02, e como não havia remanescente o subitem 2.3 foi cancelado; ofertou desconto para o subitem 2.5 do item 02, cujo valor era R\$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); não ofertou desconto para o item 11, e como não havia remanescente, o item foi cancelado; ofertou desconto para o item 23, cujo valor era R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais); e como o desconto do item não representa um valor muito acima se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão registrou o item para a referida empresa; não ofertou desconto para o item 53, e como não havia remanescente, o item foi cancelado; ofertou desconto para o item 77, cujo valor era R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos). Os itens 68 e 69, cotados pela empresa S V DE S FERREIRA ficaram muito acima dos valores de referência, e como a representante da empresa não compareceu a sessão, a Comissão solicitou desconto para a empresa remanescente A. DOS S. FRANCA FERREIRA, e a empresa não ofertou desconto para os itens 68 e 69, ficando os itens cancelados. DOS VENCEDORES E DOS ITENS CANCELADOS: Considerando o valor estimado para cada item, a Comissão declarou as empresas: A. DOS S. FRANCA FERREIRA VENCEDORA dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 81, 82, 83, 85, 90, 91, 92, 93 e 94; AMPLAMAR COMERCIO LTDA VENCEDORA dos itens 02 com exceção do subitem 2.3, 22, 23, 24, 27, 77, 86 e 88; C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES VENCEDORA do item 74; HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA VENCEDORA do item 14: S V DE S FERREIRA VENCEDORA dos itens 41 e 60. E CANCELOU os itens 10, 21, 87, 95 e 96, pois não houve cotação. CANCELOU os itens 35, 52, 76, 78, 79 e 80, pois as empresas que cotaram os itens tiveram as marcas ou amostras REPROVADAS, ficando os itens sem cotação. CANCELOU o subitem 2.3 do item 02, os itens 11, 34, 44, 53, 68, 69, 84 e 89, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Logo após, foi emitido o termo de renúncia, que foi assinado por todos os presentes. ADESÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO: A Comissão informou aos representantes presentes que posteriormente seria encaminhado convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menores preços por item, conforme prevê o subitem 7.4 (Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1) do edital. Informouse ainda que fica aberto o prazo de recurso conforme prever o edital. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata que depois de lida e achada

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Maranhão | www.sescma.com.br Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N. Quadra 24.

Bairro Jardim Renascença II - São Luís/MA, CEP: 65075-650 | TEL +55 98 3215 1513/1514/1577 | e-mail: cplsescma@gmail.com

< 8



Cline des Santos Dames. Eline dos Santos Ramos Presidente da CPL

Analis Oliveira Teixeira

Membro Efetivo da CPL

Denise Campos de Figueired Membro Efetivo da CPL

REPRESENTANTES:

Sania Estreia Silva de Ullivara Sra. Samia Letícia Silva de Oliveira A. DOS S. FRANCA FERREIRA

Sr. Matias Rodrigues dos Santos AMPLAMAR COMERCIO LTDA

Sr. Carlos das Graças Pacheco C.H.N. PACHECO COMERCIO E REPRESENTACOES